



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1902 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2017

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---------|
| PORTARIAS | pág. 01 |
| ATA EXTRATO PARCIAL | pág. 07 |
| DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO | pág. 08 |
| ERRATA | pág. 09 |

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.268/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000325 de 29 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal ALDA MARIA CARDOSO DE SOUSA, professora Classe SE-Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11450, RG nº: 579.184 SSP-PI, CPF nº. 240.200.443-68, PIS/PASEP nº 1.700.252.844-9, admitida em 01/05/1982, com 53(cinquenta e três)anos de idade e 12.715 dias de contribuição, que corresponde a 34(trinta e quatro) anos, 10(dez) meses e 05(cinco) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.269/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000362 de 30 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO, professora Classe SL-Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11205-1, RG nº: 484-471 SSP-PI, CPF nº: 342.856.523-15, PIS/PASEP nº 1.703.775.249-3 admitida em 02/05/1986, com 58(cinquenta e oito)anos de idade e 11.349 dias de contribuição, que corresponde a 31(trinta e um) anos, 01(um) mês e 04(quatro) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000325

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010..... | RS | 5.359,81 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 1.875,93 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI..... | RS | 1.071,96 |
| D. | TOTAL | RS | 8.307,70 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000362

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010..... | RS | 4.622,52 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 1.155,63 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI..... | RS | 924,50 |
| D. | TOTAL | RS | 6.702,65 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.270/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000324 de 29 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal FLOR DE MARIA FERREIRA DE LIMA, professora Classe SL-Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11482-1, RG nº.762.836 SSP-PI, CPF nº.704.347.603-82, PIS/PASEP nº 1.702.579.929-5 admitida em 01/04/1986, com 54(cinquenta e quatro) de idade e 11.380 dias de contribuição, que corresponde a 31(trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 05(cinco) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.271/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 287/2017 de 03 de maio de 2017, e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003 c/c artigo 40 §1º, inciso III, "a" da CF/88 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;
RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal, FRANCISCA GUIOMAR REIS, zeladora, matrícula nº. 11782-1, RG nº. 909.429 SSP-PI, CPF nº. 352.543.433-20, PIS/PASEP Nº: 1.700.252.878-3, admitida em 01/05/1983, com 60 (sessenta anos) de idade e 12.349 dias de contribuição, o que corresponde a 33 (trinta e três) anos, 10(dez) meses e 04(quatro) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000324

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010 | | 4.622,52 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 1.155,63 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI..... | RS | 924,50 |
| D. | TOTAL | RS | 6.702,65 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 287/2017

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010 | | 937,00 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 187,40 |
| C. | TOTAL | RS | 1.124,40 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



PORTARIA nº 1.272/2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000363 de 30 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal FRANCISCA MARIA OLIVEIRA ARAUJO, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11458-1, RG nº740.056 SSP-PI, CPF nº.327.433.943-15, PIS/PASEP nº 1.703.617.718-5 admitida em 02/05/1986, com 56(cinquenta e seis)anos de idade e 11.349 dias de contribuição, que corresponde a 31(trinta e um) anos, 01(um) mês e 04(quatro) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



PORTARIA nº 1.273/2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000595 de 12 de junho de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal GLORIA MARIA DE SOUZA, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11502, RG nº819.444 SSP-PI, CPF nº.372.701.683-34, PIS/PASEP nº 1.703.617.597-2 admitida em 01/08/1987, com 51(cinquenta e um)anos de idade e 10.911 dias de contribuição, que corresponde a 29(vinte e nove) anos, 10(dez) meses e 26(vinte e seis) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000363

| | | | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010 | RS | 5.359,81 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 1.339,95 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI..... | RS | 1.071,96 |
| D. | TOTAL | RS | 7.771,72 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000395

| | | | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010 | RS | 5.359,81 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 1.339,95 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI..... | RS | 1.071,96 |
| D. | TOTAL | RS | 7.771,72 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.274/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 317/2017 de 24 de maio de 2017, e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, guarda, matrícula nº. 11817, RG nº. 1.465.035 SSP-PI, CPF nº. 218.425.233-68, PIS/PASEP Nº: 1.077.606.050-0, admitido em 01/11/1981, com 66 (sessenta e seis anos) de idade e 13.014 dias de contribuição, o que corresponde a 35 (trinta e cinco) meses e 07(sete) meses e 29(vinte e nove) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.275/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000343 de 29 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA DE JESUS SANTOS SILVA, professora Classe SL- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11377-1, RG nº.646.871 SSP-PI, CPF nº.273.632.363-72, PIS/PASEP nº 1.700.252.759-0, admitida em 05/03/1981, com 55(cinquenta e cinco)anos de idade e 13.047 dias de contribuição, que corresponde a 35(trinta e um) anos, 09(nove) meses e 02(dois) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 317/2017

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010..... | RS | 937,00 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 234,25 |
| C. | TOTAL..... | RS | 1.171,25 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000343

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010..... | RS | 4.622,52 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 1.617,88 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI..... | RS | 924,50 |
| D. | TOTAL..... | RS | 7.164,90 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.276/2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000402 de 26 de junho de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA DE LOURDES CUNHA SIDÔNIO, professora Classe SE- Nível VIII- 20 horas, matrícula nº. 11646, RG nº. 478.085 SSP-PI, CPF nº.240.674.903-72, PIS/PASEP nº 1.700.252.564-4, admitida em 01/03/1982, com 55(cinquenta e cinco)anos de idade e 12.775 dias de contribuição, que corresponde a 35(trinta e cinco) anos, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.277/2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000327 de 29 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SANTOS, professora Classe CM- Nível VIII- 20 horas, matrícula nº. 11378-1, RG nº. 911.690 SSP-PI, CPF nº.372.752.403-00, PIS/PASEP nº 1.703.617.570-0, admitida em 01/03/1988, com 50(cinquenta)anos de idade e 10.680 dias de contribuição, que corresponde a 29(vinte e nove) anos, 03(três) meses e 05(cinco) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000402

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010..... | RS | 2.679,91 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 937,27 |
| C. | TOTAL..... | RS | 3.617,88 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000327

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010..... | RS | 2.101,15 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 525,29 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI..... | RS | 420,23 |
| D. | TOTAL..... | RS | 3.046,67 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.278/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 361/2017 de 30 de maio de 2017, e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003 com fundamento no artigo 40, inciso III, "a" da CF/88 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal, MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, guarda, matrícula nº. 167, RG nº. 2.544.328 SSP-PI, CPF nº. 239.409.643-87, PIS/PASEP Nº: 1.088.857.014-4, admitido em 03/08/1981, com 67 (sessenta e sete anos) de idade e 13.092 dias de contribuição, o que corresponde a 35 (trinta e cinco) anos, 10(dez) meses e 17(dezessete) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Portaria Nº 04 /2017

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica para o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de Parnaíba no processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC),

RESOLVE:

Art. 1º-Instituir uma Comissão Coordenadora e uma Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC

Art. 2º A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la.

1. Gilberto Escórcio Duarte Filho (Titular);
2. Nájla da Conceição Mendes (Suplente);
3. Nadja Maria da Silva Araújo (Titular);
4. Maria do Socorro da Cunha Vêras de Souza: (Suplente)
5. Antônio Fortes Diniz (Titular);
6. Ricardo de Lima Vêras (Suplente).

Art.3º-A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Venícia Rodrigues Vasconcelos (Titular);
2. Nájla da Conceição Mendes (Suplente);
3. Jalma de Sousa Guimarães (Titular);
4. Rosalina da Conceição Viana do Nascimento (Suplente);
5. Ivana Maria de Souza Moura (Titular);
6. Lourdes Cunha da Silva (Suplente);
7. Claudia Maria de Oliveira Ferro (Titular);
8. Flaviana de Brito Nóbrega (Suplente);
9. Irami Soares Mineiro (Titular);
10. Glaci Val Barbosa (Suplente);
11. Regina Lúcia Cardoso Machado de Sousa Martins (Titular)
12. Regina de Fátima Mendes Schimidlin. (Suplente);

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Realizar um estudo metódico do caderno de orientações produzido pela SASE e do Plano Municipal de Educação para identificar os indicadores e estratégias pertinentes às metas estabelecidas;
- b) Construir indicadores que contemplem as metas que foram acrescentadas pelo município e aquelas que não apresentam objetivos diretamente quantificáveis;
- c) Realizar o levantamento periódico dos dados ou informações referentes à cada uma das metas do PME e seus respectivos indicadores;
- d) Preencher de forma sistemática e periódica a ficha de Monitoramento e Avaliação do PME;
- e) Elaborar notas técnicas sobre a lei do PME, suas metas e indicadores a fim de esclarecer conceitos e procedimentos que orientem a coleta e sistematização dos dados bem como de oferecer subsídios para reelaboração do plano municipal.
- f) Elaborar o relatório anual de monitoramento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 317/2017

| | | RS | |
|----|--|----|----------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010 | RS | 937,00 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..... | RS | 234,25 |
| C. | TOTAL..... | RS | 1.171,25 |

Parnaíba/PI, 11 de julho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS

ATA EXTRATO PARCIAL

Continuação Portaria 04/2017 SEDUC

Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- Divulgar e promover debates sobre os Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação, envolvendo todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na política educacional;
- Sistematizar as contribuições apresentadas nos debates e elaborar, ao final de dois anos, a versão preliminar da Avaliação do PME, tendo como referência os dados registrados nos Relatórios Anuais de Monitoramento; o reestudo das condições do município; e novos instrumentos legais que possam surgir no período, entre outras informações relevantes;
- Promover as Conferências Municipais para avaliação dos resultados apresentados na versão preliminar de Avaliação do PME;
- Sistematizar as contribuições apresentadas nas Conferências Municipais e elaborar a versão final do documento de Avaliação do PME.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria Nº03, de 11 de julho de 2016.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 14 de julho de 2017

Altair Maria Sousa Marinho
 Altair Maria Sousa Marinho
 Secretária Municipal de Educação

Altair Maria Sousa Marinho
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto: 108/2017
 CPF: 258.794.643-34



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 043/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TIPO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Data da Sessão: 29/06/2017

Horário: 08:00 horas

Pregoeiro: Isadora Felizardo Soares de Oliveira

Adjudicação: 18/06/2017

Homologação: 18/06/2017

ITENS REGISTRADOS

| ITEM | OBJETO: CAMINHÃO TIPO PIPA, capacidade mínima 8.000 litros. Com Motorista e Combustível por conta da contratada. | | | | |
|------|--|--------------|-----|------|----------------------|
| | Empresas | Situação | QTD | UNID | Valor Unitário (R\$) |
| 01 | LOCADORA SANTOS & LEÃO LTDA - ME | Beneficiária | 1 | Mês | 10.885,00 |
| ITEM | OBJETO: CAMINHÃO TIPO PIPA, capacidade mínima 15.000 litros. Com Motorista e Combustível por conta da contratada. | | | | |
| | Empresas | Situação | QTD | UNID | Valor Unitário (R\$) |
| 02 | LOCADORA SANTOS & LEÃO LTDA - ME | Beneficiária | 1 | Mês | 12.400,00 |
| ITEM | OBJETO: CAMINHÃO TIPO PIPA, capacidade mínima 30.000 litros. Com Motorista e Combustível por conta da contratada. | | | | |
| | Empresas | Situação | QTD | UNID | Valor Unitário (R\$) |
| 03 | LOCADORA SANTOS & LEÃO LTDA | Beneficiária | 1 | Mês | 26.500,00 |

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



| - ME | | | | | |
|------|--|--------------|-----|------|----------------------|
| ITEM | OBJETO: CAMINHÃO TIPO PIPA, capacidade mínima 8.000 litros (Tanque Inox). Com Motorista e Combustível por conta da contratada. | | | | |
| | Empresas | Situação | QTD | UNID | Valor Unitário (R\$) |
| 04 | LOCADORA SANTOS & LEÃO LTDA - ME | Beneficiária | 1 | Mês | 13.800,00 |
| ITEM | OBJETO: CAMINHÃO TIPO PIPA, capacidade mínima 15.000 litros (Tanque Inox). Com Motorista e Combustível por conta da contratada. | | | | |
| | Empresas | Situação | QTD | UNID | Valor Unitário (R\$) |
| 05 | LOCADORA SANTOS & LEÃO LTDA - ME | Beneficiária | 1 | Mês | 14.750,00 |

OBSERVAÇÕES I:

- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2017/2018. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato;
- A empresa Vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os serviços serão prestados, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação dos serviços conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente;

- A Ata de Registro de Preços Nº. 043/2017 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos.

OBSERVAÇÕES II:

| | | | |
|-----------------------|--|-----------------------|------------------|
| BENEFICIÁRIA: | LOCADORA SANTOS & LEÃO LTDA - ME | | |
| CNPJ: | 11.837.518/0001-09 | INS. ESTADUAL: | 19.477.275-6 |
| ENDEREÇO: | AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 4358, BAIRRO REIS VELOSO | | |
| CIDADE: | PARNAÍBA- PI | CEP: | 64.202-020 |
| REPRESENTANTE: | LUCIANO DE MORAES SANTOS | | |
| CPF: | 439.894.913-04 | RG: | 1.271.597 SSP/PI |
| E-MAIL: | santoseleaophb@hotmail.com | FONE: | (86) 3322-8263 |

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015357/2014

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por CANADÁ VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.896.483/0001-17, mediante protocolo nº. 016182/2017, datado de 17/07/2017.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto da impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma do instrumento convocatório.

Decreto nº 3.555/00

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

O edital assegura:

"CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO:

8.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Quanto à especificação do item 2, afirma que a exigência é extremamente restritiva, visto que "algumas das descrições do objeto são de peculiaridade exclusiva da Marca Fiat, demonstrando o direcionamento do presente edital para uma empresa específica".

Por fim, requer em sua petição a reformulação do edital impugnado, bem como pede a designação de nova data de abertura do certame.

Para a Impugnante, a descrição do item 2 contém vícios no tocante à motorização, potência máxima, capacidade do tanque de combustível, capacidade de litros no porta malhar e disposição das portas.

É plenamente legal o Município especificar os itens os quais objetiva licitar, vejamos o que diz a legislação:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (grifos nossos).

As descrições elencadas no referido edital objetiva especificar determinado bem possivelmente adquirido pela Administração Pública Municipal, sem, no entanto, especificar um veículo ou marca em especial. A necessidade se dá em razão da padronização da frota (o que diminui os custos para a administração no tocante à manutenção), e, pleno atendimento ao desempenho das atividades. Situação assegurada pela Lei 8.666/93:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

[...]

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Recebida a petição de impugnação no dia 17/07/2017, foi a mesma despachada a esta Pregoeira em 17/07/2017, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também, os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada, e, contém o pedido de reformulação do edital.

2. DO MÉRITO DO RECURSO

Inicialmente a empresa Impugnante pretende ver modificado o objeto do Pregão Presencial nº 064/2017, por considerar que há exigência desarrazoada no Edital, que restringe o caráter competitivo do certame e fere a lisura do procedimento licitatório.

A exigência caracterizada como desarrazoada estaria a prejudicar a competitividade da licitação por estar relacionada com a especificação do item a ser licitado.

1- atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas".

O objeto inserto no Edital impugnado em nada descumpra as previsões constitucionais ou das Leis que regulam as Licitações, na verdade o que se verifica é que a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI ao elaborar o Edital e Termo de Referência para a contratação necessária o fez da forma mais segura para a Administração e para seus colaboradores, ou seja, a exigência de:

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, DECIDE esta Pregoeira conhecer da impugnação interposta pela empresa CANADÁ VEÍCULOS LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Edital, ora impugnado.

É o que decidimos.

Parnaíba-PI, 18 de julho de 2017.

ISADORA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA
Pregoeira

ERRATA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Ata de Extrato parcial, publicada no Diário Oficial do município de Parnaíba, na Edição do dia 26 de Abril de 2017, no item 140 REFERENTE AO PREGÃO 010/2017

ONDE SE LÊ

| | | | | |
|-----|---------------|---|-------|------|
| 140 | Sabão líquido | DZ | RICEK | 1,33 |
| | Beneficiário: | Pessoa(s) Jurídica(s) GERSON SANTOS ROCHA-ME | | |

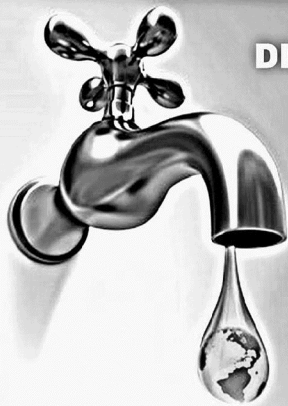
LEIA-SE











| | | | | |
|-----|---------------|---|-------|------|
| 140 | Sabão líquido | UNID | RICEK | 1,33 |
| | Beneficiário: | Pessoa(s) Jurídica(s) GERSON SANTOS ROCHA-ME | | |

Adriene A. Cardoso Pregoira
ADRIENE ARAUJO CARDOSO
PREGOIRA

Parnaíba, 18 de julho de 2017.

DICAS DE ECONOMIA DE ÁGUA

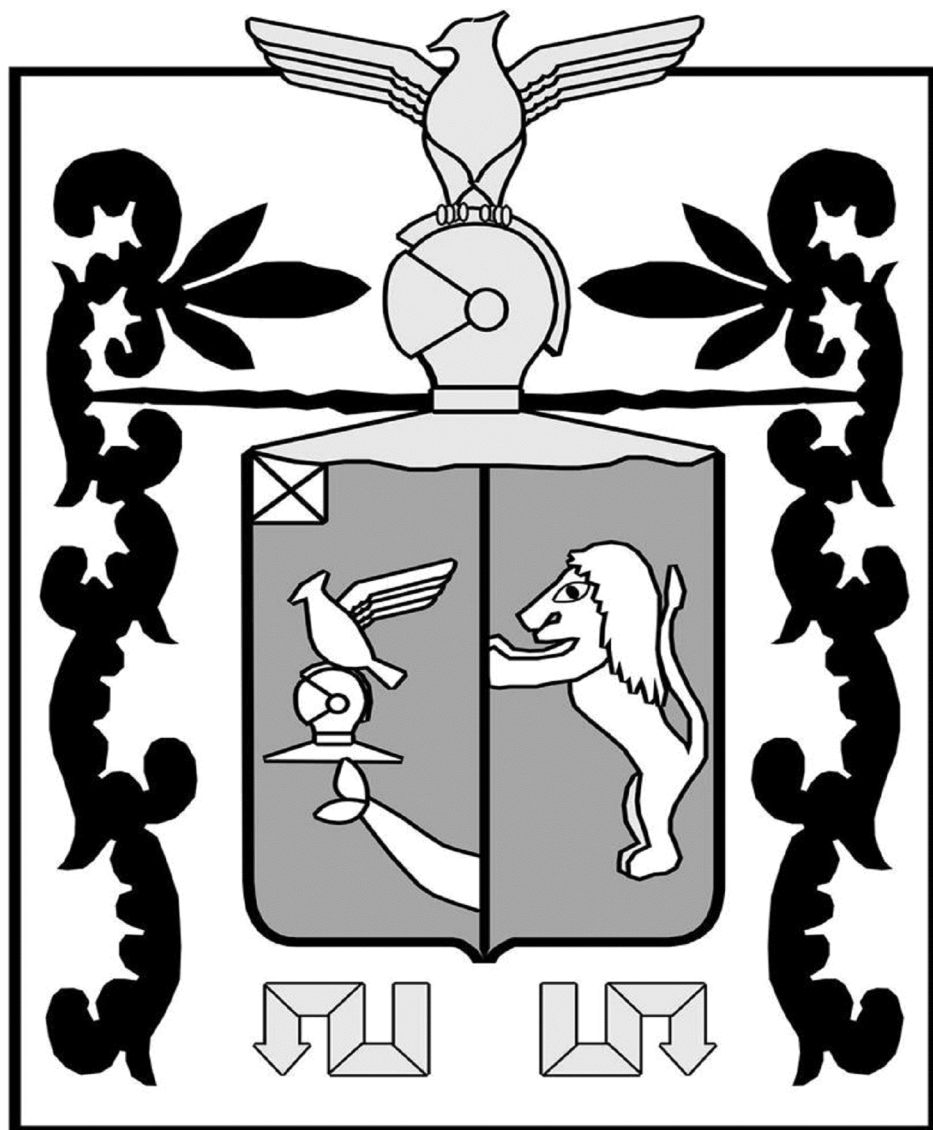


-  Reduza o tempo no chuveiro. Ao invés de tomar um banho de 10 min, diminua para 5 min. Assim, economizará 30 a 80 litros de água por cada banho, além da energia elétrica que também pesa no bolso.
-  Não jogue lixo no vaso sanitário. Isso contribui para aumentar o gasto de água.
-  Quando precisar lavar o carro, use um balde. Lavar o carro com uma mangueira gasta até 560 litros de água em 30 minutos.
-  Regue o gramado e o jardim das 6 hs às 8 hs da manhã ou após às 7hs da noite. Isso evita o excesso de evaporação e mais gastos.
-  Não use a mangueira do jardim para varrer folhas e outros resíduos das calçadas. O correto é usar a vassoura, que permite economizar tempo e água.
-  Vazamentos em torneiras, em canos e nas descargas do banheiro devem ser consertados assim que detectados. Alguns tipos de vazamentos causam uma perda diária de 24 litros de água. A perda mensal fica em torno de 720 litros.
-  Encha a pia para esfregar pratos e talheres. A economia será de 10 litros de água por dia.
-  Para descongelar carne e outros não use a torneira. O ideal é deixá-los degelar dentro da geladeira.
-  Ao lavar vegetais e frutas, utilize uma bacia e use uma escova vegetal para remover a sujeira.
-  Máquinas de lavar louças e roupas devem ser usadas totalmente cheias. Com isso, a frequência de uso é menor e há menos desperdício de água e energia. Reutilize a água para lavar o quintal com isso você economiza água e dinheiro.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

| | |
|---|--|
| Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania | Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento |
| Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo | Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo |
| Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município | Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura |
| João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP | Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária |
| Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete | Anísio Almeida Neves Neto Secretário Interino de Gestão |
| Gil Borges dos Santos Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda | Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município |
| Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação | Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico |
| Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde | Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer |
| Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública |
| José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação | Abdon Teixeira Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA |
| Maurício Pinheiro Machado Júnior Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança | Mareela da Conceição Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA |



1762 1844 1963

PARNAÍBA